



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1073/2025
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 67/2025
ORIGEM: VEREADOR MARCIO BERBET

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral a **Indicação Legislativa n.º 67/2025 (Processo Digital 41.250/2025)**, de lavra do Ilustre Vereador Marcio Berbet, a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que: “PROÍBE O DESCARTE IRREGULAR DE LIXO, ENTULHOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ROUPAS E OUTROS RESÍDUOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTABELECE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 12 de agosto de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 18 de agosto de 2025, atestou a existência de matérias registradas por outros Vereadores sobre o assunto: Súmula de Indicação Legislativa 595/2025 de Aatoria do próprio Vereador Marcio Berbet; Súmula de Projeto de Lei 625/2025 de Aatoria do Vereador Sidnei Jardim; Indicação Legislativa 39/2025 de Aatoria do Vereador Tio Leco; Projeto de Lei 117/2025 de Aatoria do próprio Vereador Marcio Berbet e Projeto de Lei 140/2025 de Aatoria da Vereadora Eliane do Café.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 21 de agosto de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fls. 10/12, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Em 25 de agosto de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 23ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e na mesma data a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa do Autor explicita:

A presente proposta visa preservar a limpeza urbana, a saúde pública e o meio ambiente, coibindo o descarte irregular de resíduos em vias e espaços públicos do Município de Campo Mourão.

O acúmulo de lixo e entulhos em locais indevidos prejudica a estética da cidade, obstrui o escoamento das águas pluviais, contribui para a proliferação de vetores de doenças e compromete a segurança e o bem-estar da população.

A fixação de penalidades e a ampla divulgação da norma constituem medidas de caráter educativo e punitivo, capazes de conscientizar a população e inibir práticas nocivas ao interesse coletivo.

Com relação a legislação certificada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, esta por si só, não prejudica a tramitação da proposição, devido se tratar de legislação conexa, porém distinta.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Neste aspecto, a Lei 3233/2013 já instituiu o Projeto “lixo consciente, uma ideia reciclável”, no âmbito do Município de Campo Mourão, sem, contudo, conflitar com a proposição em destaque.

Todavia, como já destacado, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, atestou a existência das seguintes matérias registradas por outros Vereadores sobre o assunto: Súmula de Indicação Legislativa 595/2025 de Autoria do próprio Vereador Marcio Berbet; Súmula de Projeto de Lei 625/2025 de Autoria do Vereador Sidnei Jardim; Indicação Legislativa 39/2025 de Autoria do Vereador Tio Leco; Projeto de Lei 117/2025 de Autoria do próprio Vereador Marcio Berbet e Projeto de Lei 140/2025 de Autoria da Vereadora Eliane do Café.

Neste sentido, a Súmula de Projeto de Lei 625/2025 de Autoria do Vereador Sidnei Jardim já aborda a iniciativa de medidas para coibir o descarte irregular de entulhos no Município de Campo Mourão, estabelecendo regras e sanções para infratores, constituindo óbice à tramitação da presente Indicação Legislativa.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, considerando a existência da Súmula de Projeto de Lei 625/2025 de Autoria do Vereador Sidnei Jardim, esta Procuradoria-geral se manifesta **contrária** à apresentação da presente Indicação Legislativa.

É o parecer, *sub censura*.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Campo Mourão, 27 de agosto de 2025.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148